



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Altera a Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Preservação será constituído da seguinte pelos seguintes membros, nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal:

.....
.....

III - 1 (um) profissional de ensino superior com notório saber nas áreas de história, arquitetura, engenharia, urbanismo preservação de patrimônio e outras áreas relacionadas;

IV - 3 (três) membros de livre indicação pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de caráter ilibado, com residência fixa em Indaiatuba há, no mínimo, 15 (quinze) anos, e que tenham atuado ou demonstrado interesse na preservação da memória ou no desenvolvimento cultural da cidade.

V - REVOGADO.

§ 1º - A entidade a que se refere o inciso II deste artigo apresentará à Secretaria Municipal de Cultura os nomes dos representantes, titular e suplente, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso III deste artigo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

.....” (NR)

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2469/2021
21/09/2021 - 11:32
PL 177/2021

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/DTL PL Nº 39/2021

Indaiatuba, 16 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 39/2021, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências.

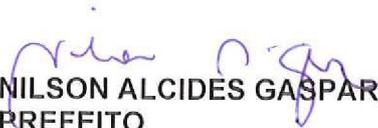
A proposta de lei em apreço, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, dá nova redação aos incisos III e IV e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, tendo em vista não existir no município entidade que tenha por finalidade estatutária a defesa do patrimônio histórico.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6993&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPARG
PREFEITO

**EXMO. SR.
JORGE LUÍS LEPINSK
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**